



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VEREADOR NENEM ALMEIDA**

**ANTEPROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ / 2026**

**Anteprojeto de lei que dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de bens móveis considerados inservíveis, pela administração pública do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para que seja considerado inservível, o bem móvel será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que não é utilizado ou aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e o custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, demonstrando ser injustificável a sua recuperação.

Art. 3º A doação de bens móveis inservíveis da administração pública do município será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, em favor de organizações da sociedade civil de interesse público, associações, entidades sem fins lucrativos e cooperativas que



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VEREADOR NENEM ALMEIDA**

promovam ações voltadas ao bem comum ou empreendedorismo e estejam em atividade regular no município de Rio Branco.

§1º A doação deverá ser precedida de autorização expressa do titular da secretaria municipal, autarquia ou órgão doador.

§2º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao bem doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado.

Art. 4º A avaliação dos bens e a análise dos beneficiários constarão em laudo elaborado por comissão especial, composta por três servidores, no mínimo, instituída pelo gestor da secretaria municipal, autarquia ou órgão doador, com inclusão de parecer favorável da procuradoria do município de Rio Branco.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo celebrará instrumento de doação de bens móveis inservíveis, observando-se a legislação pertinente para cada caso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 14 de abril de 2026.

Neném Almeida  
MDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VEREADOR NENEM ALMEIDA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto de lei que autoriza a doação de bens móveis tem o duplo intuito de organizar e oxigenar a administração pública, como também aparelhar por meio de doação entidades que possam utilizar os bens para o desenvolvimento de suas ações sociais ou voltadas ao empreendedorismo que igualmente beneficiam a sociedade.

Por oportuno, a doação desses bens móveis inservíveis para entidades sem fins lucrativos ou cooperativas colabora para o fortalecimento da sociedade civil e para o desenvolvimento de atividades de interesse público e empreendedorismo.

Para tanto, frente a apresentação do presente anteprojeto de lei solicitamos a adesão dos pares com o objetivo de dar celeridade e eficiência a gestão pública e as entidades sem fins lucrativos que são essenciais ao desenvolvimento civil.

Rio Branco Acre, 14 de abril de 2026.

Neném Almeida

MDB